



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 123.683

ENTIDADE : Câmara Municipal de Porto Acre

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Sebastião Cruz da Silva RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO №. 11.728/2020

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, EXERCÍCIO DE 2016. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. NOTIFICAÇÃO ATUAL GESTOR E DO INTERESSADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: **1)** Por julgar REGULAR COM RESSALVA, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Acre, do exercício de 2016, sob responsabilidade do Sr. Sebastião Cruz da Silva. Valendo como ressalva as inconsistências no Resultado do Exercício apresentado no Balanço Patrimonial, divergindo daquele mostrado na DPV, em face de naquele exercício, ainda se persistir tal ajuste. **2)** Pela notificação do atual gestor para corrigir as falhas apontadas. **3)** Pela notificação do interessado para conhecimento da decisão. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 13 de fevereiro de 2020.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**Presidente do TCE/AC

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Conselheira-Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe MPC/TCE/AC

Processo TCE n. 123.683- Acórdão nº.11.728/2020 - PLENÁRIO

Pág. 2 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 123.683

ENTIDADE : Câmara Municipal de Porto Acre

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Sebastião Cruz da Silva RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- **1.** Trata o presente processo da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Acre do exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Sebastião Cruz da Silva, apresentadas pelo seu sucessor Sr. José Felizardo da Silva.
- 2. A presente Prestação de Contas foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas em 30 de março de 2017, acompanhada da documentação pertinente.
- 3. Durante o exercício sob exame, o Poder Executivo Municipal repassou ao Legislativo o montante de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), porém ocorreu a devolução do valor de R\$ 20.177,79 (vinte mil cento e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), ou seja, o valor efetivamente recebido foi de R\$ 829.822,21 (oitocentos e vinte nove mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), valor este que corresponde a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) do total da receita tributária e das transferências voluntárias, atendendo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.
- 4. Os gastos com folha de pagamento de pessoal atingiram R\$ 565.875,94 (quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) correspondente a 68,19% (sessenta e oito inteiros e dezenove centésimos por cento) da receita do legislativo, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
- 5. O montante dispendido com a remuneração dos vereadores foi de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis reais), equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

centésimos por cento) da Receita do Executivo, sendo, portanto, atendido o disposto no art. 29, VII, da Constituição Federal.

- **6.** Às fls. 14/25, em sua análise, a 2ª Inspetoria emitiu relatório onde constatou inconsistências na comparação do Resultado do Exercício apresentado no Balanço Patrimonial em relação ao Resultado do Exercício àquele na DVP, resultando uma diferença de R\$ 126.752,90 (cento e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). Apontou ainda, a não contabilização integral das obrigações patronais relativas ao FGTS e INSS, pelo que sugeriu a citação do gestor e do responsável contábil para prestar esclarecimentos quanto às inconsistências ora apontadas.
- **7.** Devidamente citados, o Gestor e o Contador, apresentaram defesa às fls. 74/106 e 109/142, com a juntada de novos documentos;
- **8.** Às fls. 152/155, a 2ª Inspetoria, após análise das defesas apresentadas, concluiu que o gestor não logrou êxito em elidir todas as inconsistências elencadas no relatório preliminar, restando pendente a divergência no Resultado do Exercício apresentado no Balanço Patrimonial, comparado com a DVP, pelo que opinou pela regularidade com ressalva das contas sob análise;
- **9.** O MPC, através do seu ilustre Procurador, Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira, pronunciou-se à fl. 161.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 13 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 123.683

ENTIDADE : Câmara Municipal de Porto Acre

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Sebastião Cruz da Silva RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que após a análise técnica, foi constatado que ainda restaram inconsistências na pendentes de comprovação. Assim sendo, **VOTO**:

1 – Por julgar REGULAR COM RESSALVA, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Acre, do exercício de 2016, sob responsabilidade do Sr. Sebastião Cruz da Silva. Valendo como ressalva as inconsistências no Resultado do Exercício apresentado no Balanço Patrimonial, divergindo daquele mostrado na DPV, em face de naquele exercício, ainda se persistir tal ajuste.

- 2 Pela notificação do atual gestor para corrigir as falhas apontadas.
- 3 Pela notificação do interessado para conhecimento da decisão.
- 4 Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 13 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**Relator